



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**DECRETO MUNICIPAL nº 58/2020**

**ALTERA O DECRETO Nº 51/2020, JÁ ALTERADO PELO DECRETO 56/2020, QUE “REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIAMÃO E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), DIANTE DO SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO INSTITUÍDO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO**, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o caput do artigo 43, do Decreto Executivo nº 51/2020, já alterado pelo Decreto Executivo 56/2020 em seu artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 43 Fica autorizado o retorno das atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços públicos municipais essenciais, mediante o cumprimento de todas as regras de distanciamento, do uso de equipamento de proteção individual e o cumprimento das medidas de higienização previstas no artigo 4º deste decreto, sendo fixado o horário para atendimento externo do protocolo das secretarias municipais, em turno único, das 12h00 às 17h00, nas segundas, terças, quintas e sextas-feiras, não havendo expediente nas quartas-feiras, sendo que das 12h00 às 14h00 o atendimento será exclusivo para pessoas idosas e do grupo de risco. O horário de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social será das 9h00 às 15h00”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO**, em 06 de julho de 2020.



**VALDIR JORGE ELIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Registre-se e Publique-se



**ORLANDO GOMES JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**